



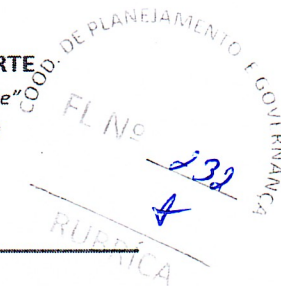
GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

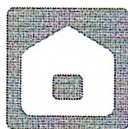
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



Estudo Técnico Preliminar

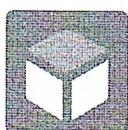
Processo administrativo Nº 0000520251128000120



Unidade responsável

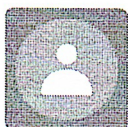
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data

28/11/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

Samille Paiva Oliveira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Guaraciaba do Norte/CE enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão de resíduos sólidos, essencial para assegurar a qualidade de vida dos cidadãos e a imagem urbana desejada para uma localidade que busca projetar desenvolvimento sustentável. Com a crescente demanda por serviços de limpeza urbana, a atual estrutura municipal se revela insuficiente para atender eficientemente as necessidades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos. Essa deficiência é especialmente preocupante em um contexto socioeconômico marcado por atividades agrícolas intensas e um fluxo turístico em expansão, setores estratégicos para o desenvolvimento local. A falta de uma solução adequada compromete a saúde pública e o ordenamento territorial, impactando diretamente a população estimada de 44.565 habitantes e ameaçando o cumprimento de diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, fixadas pela Lei nº 12.305/2010.

A não contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como das atividades complementares de limpeza urbana poderá resultar em graves impactos institucionais, operacionais e sociais. A ausência de um sistema eficiente de gestão de resíduos acarreta riscos de interrupção dos serviços essenciais, afetando negativamente a saúde pública e intensificando problemas ambientais. Com a cobertura de apenas 100% da sede municipal e 70% das demais localidades, a logística de coleta corre o risco de se tornar ainda mais inadequada, resultando na acumulação de resíduos em áreas críticas. Além disso, a ineficiência no manejo dos resíduos pode prejudicar a atratividade turística do município, desencorajando visitantes e impactando a economia local.

A contratação almejada busca garantir a continuidade e melhoria dos serviços de limpeza urbana, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Guaraciaba do Norte. A implementação de uma solução eficaz é vital para a saúde



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



pública, preservação ambiental e ordenamento territorial, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, pretende-se assegurar melhorias nos procedimentos operacionais, mediante a modernização do sistema de coleta e transporte de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis, conforme orientações do plano diretor municipal, ainda que este não tenha sido formalmente identificado como parte prévia do planejamento de contratações, reforçando a eficiência administrativa e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Em síntese, a necessidade de contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e atividades de limpeza urbana para o Município de Guaraciaba do Norte/CE é indisputável e urgente, configurando-se como uma solução imprescindível para enfrentar as deficiências atuais e viabilizar o atendimento adequado às demandas da população. Tal contratação resguarda o interesse público, favorecendo a eficiência administrativa e a economicidade, em conformidade com os princípios e objetivos essenciais estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. da Infraestrutura e Serviços Públicos	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos, incluindo serviços de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, atende à necessidade vital de manutenção da limpeza urbana e ordenamento do município de Guaraciaba do Norte. Esta demanda é essencial para promover a saúde pública, o ordenamento territorial e a preservação ambiental, conforme diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010. Com uma população de 44.565 habitantes, distribuída por uma área de 624,60 km², e uma produção significativa de 31.565,60 kg/dia de resíduos, o município necessita de serviços integrados de limpeza que operem com eficiência e adaptação às condições geográficas e socioeconômicas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem o atendimento a 100% da sede municipal e 70% das demais localidades, assegurando uma cobertura abrangente e eficaz das operações de coleta e limpeza. A capacidade operacional dos fornecedores deve ser comprovada, com veículos e equipamentos compatíveis com a topografia local e a quantidade estimada de resíduos. Requisitos técnicos essenciais, como a adaptação das rotas de coleta ao relevo montanhoso e a periodicidade adequada das operações, são fundamentais para garantir o cumprimento das metas operacionais e de sustentabilidade, conforme os princípios de economicidade e planejamento expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos detalhados da contratação:

Requisitos funcionais:

– Execução regular e contínua dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares,





comerciais e urbanos, atendendo ao cronograma definido pela Secretaria.

- Realização do transporte dos resíduos até o local de destinação final ambientalmente adequado.
- Execução dos serviços de varrição manual e/ou mecanizada em vias e logradouros públicos, conforme roteiros previamente estabelecidos.
- Realização de capina, roço e poda de árvores em áreas públicas, mantendo condições adequadas de limpeza, segurança e acessibilidade.
- Pintura de meio-fio em vias previamente definidas, com produtos apropriados e técnicas padronizadas.
- Fornecimento de mão de obra capacitada para a execução das atividades.
- Disponibilização de equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

Requisitos não funcionais:

- Garantia de continuidade dos serviços, sem paralisações indevidas.
- Observância aos padrões de segurança do trabalho, com fornecimento de EPIs e treinamentos adequados.
- Cumprimento de prazos, rotinas e metas definidas pela Secretaria.
- Atendimento a normas ambientais, sanitárias e de limpeza urbana aplicáveis.
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados.
- Adoção de práticas sustentáveis quando possível, incluindo redução de resíduos operacionais e cuidado ambiental durante a execução das atividades.

Requisitos legais:

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.
- Atendimento às normas municipais de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana.
- Observância das regulamentações ambientais relativas ao transporte e destinação final de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança ocupacional.
- Licenças e autorizações necessárias para operação dos veículos e realização das atividades.

Requisitos técnicos:

- Veículos em condições adequadas de operação, devidamente licenciados e com capacidade compatível ao volume de resíduos coletados.
- Equipamentos apropriados para varrição, capina, roço e poda.
- Utilização de tinta e materiais adequados à durabilidade exigida para pintura de meio-fio.
- Registro operacional das atividades realizadas, permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- Equipes dimensionadas conforme a demanda do Município e os padrões de produtividade esperados.

Não é aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços e a ausência de itens padronizáveis que atendam integralmente à demanda municipal. Em observância ao princípio da competitividade, não há indicação de marcas ou modelos específicos, assegurando a ampla participação de fornecedores que atendam às condições técnicas e operacionais. Os serviços não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e não há necessidade de vinculação a códigos CATMAT específicos.

A eficiência na execução dos serviços, incluindo a necessidade de suporte técnico e garantia, é vital para minimizar custos administrativos elevados e assegurar a



qualidade da entrega. Os critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, devem ser integrados sempre que viável, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuindo para a sustentabilidade do município.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e às condições operacionais necessárias, evitando a restrição à competição e garantindo a adequação à demanda. A definição destes requisitos está alicerçada na real necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos, além de serviços complementares como varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa assegurar que a contratação esteja alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, minimizando riscos de práticas antieconômicas e garantindo que a solução seja a mais vantajosa tecnicamente e economicamente para a Administração.

A natureza do objeto da contratação, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", recai sobre a 'prestação de serviços', abrangendo uma série de atividades essenciais à manutenção da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Este conjunto de serviços é vital para a organização urbana, a saúde pública e a preservação ambiental do município de Guaraciaba do Norte.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado, utilizando múltiplas fontes reconhecidas e compatíveis com a metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021. As referências adotadas contemplaram:

- Consultas a convenções coletivas de trabalho aplicáveis, para aferição dos custos de mão de obra envolvidos na execução dos serviços.
- Tabela Fipe, para obtenção de preços atualizados de veículos, equipamentos e serviços correlatos.
- Cotações de mercado obtidas junto a empresas especializadas do setor de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
- Tabela SEINFRA 028, como base referencial para serviços e composições de custos utilizados em obras e serviços de infraestrutura.
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para consulta de composições de custos unitários pertinentes e insumos aplicáveis aos serviços complementares (capina, roço, poda, pintura de meio-fio).
- Agência Nacional do Petróleo (ANP), para referência de preços de combustíveis utilizados na operação da frota.
- Outras fontes complementares mencionadas no projeto básico, incluindo bases técnicas e referenciais regionais.



Comparando as alternativas identificadas no levantamento, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para atender às necessidades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, bem como dos serviços de varrição, capina, roço, poda e pintura de meio-fio, foram consideradas as seguintes alternativas possíveis:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Consistiria na realização de todos os serviços pela própria Secretaria de Infraestrutura, com equipes próprias, aquisição de caminhões compactadores, veículos de apoio, ferramentas, EPIs, insumos e estrutura operacional completa.

Análise técnica: Essa opção demandaria contratação de grande número de servidores, aquisição de frota específica, manutenção permanente dos equipamentos e criação de logística interna robusta. O Município atualmente não dispõe de estrutura instalada nem de frota suficiente para executar tais atividades com eficiência.

Análise econômica: Exigiria elevado investimento inicial (aquisição de veículos e equipamentos) e custos contínuos com folha de pagamento e manutenção. Não se mostra economicamente vantajosa diante da capacidade operacional atual.

Alternativa 2 – Terceirização parcial dos serviços

Consiste em o Município manter parte das atividades com equipes próprias e terceirizar apenas segmentos como coleta de resíduos ou varrição.

Análise técnica: A fragmentação poderia gerar dificuldades de integração operacional, sobreposição de rotinas, falhas de coordenação e aumento de tempo de resposta.

Análise econômica: A divisão contratual pode resultar em incremento de custos administrativos e dificuldade de padronização dos serviços. Para um Município com estrutura limitada, não oferece ganhos significativos.

Alternativa 3 – Terceirização integral dos serviços (solução adotada)

Abrange a contratação de empresa especializada para realizar de forma contínua e integrada todos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Análise técnica: Permite a utilização de equipes treinadas, frota adequada, maior eficiência logística e regularidade na prestação dos serviços. Facilita a fiscalização por centralizar a responsabilidade em um único contrato.

Análise econômica: Elimina investimentos iniciais elevados, reduz custos de manutenção de frota, oferece previsibilidade financeira e costuma resultar em menor custo global quando comparado à execução direta.

Justificativa técnica-econômica da solução escolhida:

Após análise das alternativas, verifica-se que a terceirização integral apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional, menor risco de interrupção dos serviços e melhor capacidade de atender às demandas permanentes do Município. A solução é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com a estrutura administrativa existente. Essa abordagem se alinha perfeitamente com os "Resultados Pretendidos", uma vez que maximiza a eficiência operacional, economiza recursos e proporciona flexibilidade na gestão dos serviços de limpeza urbana, mitigando riscos associados à variabilidade da demanda e aos desafios logísticos.

Considerações sobre custo total de propriedade, disponibilidade de fornecedores locais qualificados, facilidade de implementação e manutenção dos serviços foram fundamentais na seleção.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização integral dos serviços como a mais eficiente para atender às necessidades identificadas. Esta recomendação é fundamentada no levantamento detalhado de mercado e nas informações obtidas,



assegurando competitividade e transparência ao processo, conforme os princípios dessas contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços integrados para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos, juntamente com serviços complementares de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE. Esta abordagem visa atender à necessidade identificada para a manutenção adequada da limpeza urbana, essencial para a saúde pública, ordenamento territorial e preservação ambiental, conforme descrito na necessidade da contratação.

O escopo da contratação abrange a execução abrangente dos serviços mencionados, assegurando que os resíduos sejam coletados e transportados de forma eficiente para os locais adequados de destinação final. Além disso, inclui a prestação de serviços regulares de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, que são cruciais para a manutenção estética e funcional dos espaços públicos do município. A solução se integra para cobrir tanto a sede municipal quanto as áreas adjacentes, garantindo a cobertura de 100% da sede e 70% das demais localidades, conforme as necessidades logísticas descritas.

Baseada na análise de mercado e nos requisitos estabelecidos, a solução contempla a utilização de tecnologias e metodologias atuais para assegurar a economicidade e eficiência dos serviços. As ações detalhadas garantem que a oferta seja adequada às condições geográficas e aos desafios operacionais apresentados pela topografia local. As justificativas técnicas e econômicas para a escolha e implementação da solução estão fundamentadas no estudo técnico preliminar, evidenciando a viabilidade e adequação da proposta ao contexto e às demandas do município.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada, entrega os resultados esperados e está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A proposta representa a alternativa mais apropriada e operacionalmente viável, conforme análise detalhada realizada no levantamento de mercado e demais seções do ETP, garantindo que as diretrizes e objetivos pretendidos pela Administração sejam atingidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E URBANOS, COMPREENDENDO TAMBÉM, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO E PODA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E URBANOS, COMPREENDENDO TAMBÉM, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO E PODA	1,000	Serviço	12.085.205,16	12.085.205,16

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.085.205,16 (doze milhões e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, sendo uma obrigação prevista no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser examinada sob os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Nessa contratação específica, dividida em serviços de coleta, transporte, e destinação final de resíduos, além de serviços de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, a análise técnica inicial aponta que um parcelamento poderá aumentar a competitividade, dependendo de sua viabilidade técnica.

O objeto da contratação apresenta características que permitem a divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para a contratação por itens, sugerindo que o mercado dispõe de fornecedores capazes de atender partes distintas da demanda. Essa fragmentação potencializa maior competitividade (art. 11), com habilitações proporcionais e a vantagem de aproveitar o mercado local, gerando ganhos logísticos conforme a pesquisa de mercado.

Entretanto, é necessário considerar que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral possibilita economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), garante a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa consolidação não somente reduz riscos à integridade técnica, mas também resguarda a responsabilidade no âmbito de obras e serviços, priorizando sua escolha após uma avaliação criteriosa, alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser analisados. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia facilitar o controle das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, necessitando uma capacidade institucional robusta para garantir os princípios de eficiência (art. 5º).

Concluindo, após análise aprofundada dos aspectos técnicos, logísticos e administrativos, a recomendação é pela execução integral. Esta abordagem está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e



competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, e assegurando a condução eficiente da contratação pela administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos, incluindo varrição, capina, roço, pintura de meio fio e poda, encontra-se em conformidade com a necessidade destacada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não estar previamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), a ausência é justificada por demandas imprevistas, que exigem resposta imediata devido à natureza emergencial dos serviços para a manutenção da saúde pública e do ordenamento territorial do Município de Guaraciaba do Norte/CE, alinhando-se aos princípios de legalidade e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar que futuras demandas similares fiquem devidamente registradas, está prevista a inclusão na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme os artigos 5º e 11 da Lei. Tais medidas visam não apenas à correção da ausência, mas também à promoção de uma abordagem ágil e preventiva para aquisições futuras, garantindo economicidade e competitividade nos termos do art. 11.

A contratação, mesmo sem a previsão no PCA, contribuirá significativamente para os resultados vantajosos estabelecidos, ao otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, conforme delimitado nos 'Resultados Pretendidos'. O alinhamento parcial, com medidas corretivas planejadas, reafirma o compromisso com a eficiência no planejamento e execução de demandas contratualmente complexas, preservando a transparência e a competitividade da administração pública de acordo com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos, além dos serviços complementares de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, no município de Guaraciaba do Norte/CE, têm como foco principal a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública detalhada na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, a solução escolhida visa otimizar a infraestrutura de limpeza urbana, ao mesmo tempo garantindo a eficácia e eficiência necessárias para atender às características peculiares do município.

Especificamente, espera-se que esta contratação proporcione uma redução significativa nos custos operacionais através da adoção de métodos mais eficientes de logística e gerenciamento de resíduos, fortalecendo a racionalização de tarefas e permitindo a capacitação direcionada de recursos humanos. Tais medidas resultarão na diminuição do retrabalho e no melhor aproveitamento do capital humano disponível, alinhando-se aos princípios de competitividade descritos no art. 11 da





mesma lei. Ademais, os recursos materiais serão empenhados de maneira que haja um menor desperdício e subutilização, contribuindo para a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com a pesquisa de mercado e as melhores práticas identificadas.

Em termos financeiros, a solução deverá reduzir os custos unitários e aproveitar os ganhos de escala através da programação adequada das atividades, resultando em um controle orçamentário mais eficaz e racional. Pretende-se também, com a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurar que o acompanhamento da execução dos serviços seja robusto, utilizando indicadores quantificáveis como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, que fundamentarão o relatório final da contratação. Este mecanismo não apenas garante transparência, mas também estabelece um padrão que comprova os ganhos estimados, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

Em conclusão, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover a eficiência e melhor uso dos recursos disponíveis, atingindo os objetivos institucionais previstos e alinhando-se às diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de que a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, utilizar-se-á uma justificativa técnica fundamentada para garantir que todos os aspectos da contratação estejam adequadamente documentados e respaldados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Para garantir a adequada implementação da contratação e minimizar riscos de execução, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências antes da assinatura do contrato:

- Atualização e validação dos mapas de rotas de coleta, varrição, capina, roço e poda, assegurando a correta definição das áreas atendidas e das frequências dos serviços.
- Verificação da conformidade do local de destinação final dos resíduos, certificando-se de que está devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, incluindo treinamento sobre acompanhamento operacional, análise de relatórios, registro de ocorrências e aplicação das normas da Lei nº 14.133/2021.
- Definição clara dos indicadores de desempenho e parâmetros de qualidade que serão utilizados para medição e avaliação dos serviços prestados.
- Organização dos documentos técnicos e administrativos que comporão o processo licitatório (Projeto Básico, planilhas, matrizes de risco, pesquisa de mercado, dentre outros).
- Verificação da adequação orçamentária e reserva dos recursos necessários para atender às despesas estimadas no exercício correspondente.
- Estabelecimento de canais formais de comunicação entre a Administração e a futura contratada, garantindo agilidade na solução de demandas operacionais.



- Planejamento da mobilização inicial, considerando período, prazos e responsabilidades da contratada para início dos serviços.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos, incluindo serviços de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, demanda uma avaliação criteriosa das modalidades disponíveis, à luz da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo evidenciam a continuidade e essencialidade dos serviços para o município de Guaraciaba do Norte/CE, o que sugere uma demanda contínua em termos de manutenção urbana e saúde pública.

Comparativamente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta vantagens econômicas significativas ao permitir economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos associados à gestão de múltiplas contratações. Este sistema pode facilitar a padronização e repetitividade dos serviços, especialmente considerando a dinâmica de resíduos sólidos e a necessidade frequente de serviços de varrição e capina. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual limita a implementação de um SRP estruturado, uma vez que a previsibilidade e a consistência do planejamento são essenciais para sua efetividade.

Por outro lado, uma contratação tradicional, por meio de licitação específica, poderia proporcionar maior segurança jurídica para demandas pontuais, permitindo o ajuste preciso às especificidades locais e áreas de maior criticidade de Guaraciaba do Norte, amparando-se nos princípios de eficácia e competitividade estabelecidos no art. 11 da Lei. Ademais, a contratação direta ou a licitação tradicional pode ser adequada para atender necessidades fixas ou únicas, evitando os riscos inerentes à gestão de um regime de preços quando os quantitativos são bem definidos e a demanda não é incerta ou fracionada.

A recomendação fundamenta-se, portanto, na escolha da modalidade de contratação tradicional para uma adequação direta às necessidades do município, garantindo uma execução eficiente, ágil e competitiva, em conformidade com o interesse público e os resultados pretendidos, como delineado pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os serviços complementares de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, é analisada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Esta análise considera a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada à luz da complexidade e das demandas operacionais desta contratação.

O objeto da contratação, que integra uma gama de serviços essenciais para a





manutenção urbana e o bem-estar da população de Guaraciaba do Norte, não apresenta alta complexidade técnica ou a necessidade de somatórios de capacidades múltiplas, como seria o caso em grandes obras de engenharia ou em projetos que exigem especialidades distintas. Os serviços demandados, embora diversos em sua natureza, são padronizados e não requerem especializações exclusivas que justifiquem a formação de consórcios. Destarte, conclui-se que a participação de consórcios é **incompatível** em virtude da simplicidade operacional e da necessidade de responder rapidamente às demandas diárias do município, conforme identificado no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade.

Embora consórcios possam, em tese, oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, a administração e fiscalização desses arranjos geralmente se tornam mais complexas e onerosas, sobretudo devido à necessidade de definir responsabilidades e gerir a participação solidária entre empresas. O acréscimo de 10% a 30% no critério de habilitação econômico-financeira, conforme permitido para consórcios, destaca um maior custo administrativo em detrimento da simplicidade e da economicidade potencial oferecida por um fornecedor único que possa suprir todas as condições contratuais de forma ágil e eficaz.

Ademais, a vedação de consórcios preserva a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, promovendo uma seleção mais objetiva e clara, à medida que se evita a multiplicidade de parcerias que poderiam caracterizar interesses conflitantes ou de difícil supervisão. Deste modo, com base nas disposições dos artigos 5º, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação da participação de consórcios, considerada a melhor decisão para garantir eficiência, economicidade e efetividade na execução contratual, plenamente alinhada aos resultados pretendidos pela administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise detalhada das contratações correlatas e interdependentes constitui uma etapa crucial para o planejamento eficaz e sustentável dentro da Administração Pública. Essa análise possibilita a identificação de sinergias entre contratos existentes ou planejados, minimizando riscos de sobreposição de serviços, desperdício de recursos e assegurando que todas as ações estejam em harmonia, alinhadas aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A atenção às relações entre diferentes contratações é decisiva para garantir que a solução proposta atinja seus objetivos, sem obstáculos logísticos ou operacionais decorrentes de carências estruturais ou de serviços conexos.

Na presente análise para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Guaraciaba do Norte/CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam relação direta ou interdependente com os serviços especificados. Neste contexto, não existe um contrato anterior que precise ser substituído ou adequações necessárias em contratos em vigor para garantir uma transição sem descontinuidade. Além disso, os parâmetros referentes a prazos, quantidades e requisitos técnicos destacados em outras seções demonstram estar bem estabelecidos sem a necessidade de ajustes derivados de contratos correlatos. A ausência de precondições estruturais ou serviços adicionais para a execução da solução reforça a independência operacional dessa contratação.

Conclui-se que a análise das contratações correlatas e interdependentes não



demanda modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação ora planejada. Essa constatação contribui para um planejamento mais direto e focado, permitindo que os recursos e o esforço da Administração se concentrem na execução eficiente do contrato proposto. Caso surjam novas oportunidades de integração ou padronização em futuros levantamentos, recomenda-se que estas sejam integradas nas seções de 'Providências a Serem Adotadas' para assegurar o alinhamento contínuo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliários, comerciais e urbanos, juntamente com serviços auxiliares de varrição, capina, roço, pintura de meio-fio e poda no Município de Guaraciaba do Norte/CE, apresenta relevantes impactos ambientais que devem ser adequadamente geridos para assegurar a sustentabilidade operacional. Considerando a produção diária estimada de 31.565,60 kg de resíduos e o deslocamento de 225,05 km por dia para a coleta e transporte, há a potencial emissão de gases poluentes e o uso intensivo de combustíveis fósseis, que devem ser mitigados por meio da utilização de veículos com tecnologia limpa, que possuam selo Procel A ou similar, conforme viabilidade técnica e econômica avaliada no levantamento de mercado.

Além disso, a gestão dos resíduos sólidos deve considerar medidas de logística reversa e reciclagem, especialmente para refugos e materiais que possam ser reutilizados dentro das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Neste contexto, soluções que incorporem insumos biodegradáveis, bem como a facilitação da separação e correta destinação dos resíduos recicláveis, serão cruciais para minimizar o impacto ambiental. Tais medidas garantem um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo o reúso e contribuindo para a eficiência no uso de recursos, além de reduzirem a pegada ambiental da operação.

A adoção de estratégias de planejamento sustentável, previstas no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, deve priorizar a seleção de métodos e tecnologias que não apenas atendam às exigências legais, mas que também estejam alinhadas às práticas inovadoras e vantajosas identificadas na pesquisa de mercado. Estas práticas devem integrar-se ao termo de referência como parte das exigências contratuais, guiando a seleção da proposta mais vantajosa que assegure competitividade e a minimização dos impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida do objeto da contratação. No caso da ausência de impactos ambientais significativos, tal fato deverá ser tecnicamente justificado, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência, princípios fundamentais delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e urbanos, incluindo varrição, capina, roço, pintura de meio-fio



e poda, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE, é considerada viável. Os estudos detalhados no Estudo Técnico Preliminar evidenciam que a solução proposta atende de maneira eficiente às necessidades operacionais e estratégicas do município, considerando suas características geográficas e socioeconômicas específicas.

A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores capacitados para fornecer o serviço dentro dos parâmetros definidos, e os custos associados são coerentes com as práticas de mercado vigentes, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de geração de resíduos, equivalente a 31.565,60 kg/dia, e as distâncias diárias percorridas para coleta reforçam a dimensão significativa da operação, justificando a necessidade de uma abordagem coordenada e contínua. Esta demanda contínua e essencial destaca-se ainda mais frente à importância da preservação ambiental e da saúde pública, alinhando-se com os resultados previstos e com os princípios de economicidade e eficiência delineados no art. 5º da lei.

Além disso, os serviços complementares de limpeza urbana são cruciais para manter a qualidade ambiental e o bem-estar da população, considerando o cenário turístico e agrícola do município. Sob essa perspectiva, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico da administração pública e é suportada pelo requisito de interesse público, conforme previsto no art. 11, garantindo a vantajosidade do procedimento licitatório.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formal, a análise conduzida sugere que a contratação alcança os objetivos estabelecidos, assegurando o alinhamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme o estabelecido no art. 40. Em caso de imprevistos, como dados insuficientes dentro da pesquisa de mercado, recomenda-se que a Administração adote medidas corretivas, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços contratados.

Em conclusão, a contratação é tecnicamente fundamentada, economicamente viável, e essencial sob a ótica da eficiência pública, conforme alinhado no art. 18, §1º, inciso XIII. A execução da contratação proporcionará um serviço qualificado e alinhado às necessidades do município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população de Guaraciaba do Norte.



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 265
RUBRICA

Guaraciaba do Norte / CE, 28 de novembro de 2025

SAMILLE PAIVA

OLIVEIRA:07313573375

Assinado de forma digital por

SAMILLE PAIVA

OLIVEIRA:07313573375

Dados: 2025.11.28 13:11:29 -03'00'

SAMILLE PAIVA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br